

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Lourival Soares Campos

Reclamante

Pernambuco Autoviária Ltda

Reclamado

Local: Recife

Data: 29 - 1 - 53

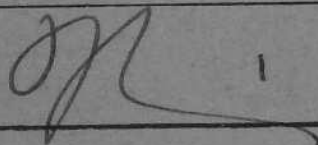
N.º 238

Objeto :- Férias- H. extras -Rep.remunerado

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

21/100

119/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 1953.

comparei eu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife LOURIVAL SOARES CAMPOS

Fiscal, Casado, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Rua Nicolau Pereira, 54 - Afogados associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº 49.052, série 52a., e apresentou a seguinte reclamação contra PERNAMBUCO AUTOVIÁRIA LTDA.

[Atividade], domiciliado na Av. Guararapes, 131,
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 18 de agosto de 1950 a 16 de Abril de 1952 com o salário diário de Cr. \$ 20,00; que na data acima se retirou da Reclamada depois de haver cumprido o aviso prévio de lei e tendo solicitado o pagamento das férias vencidas, estas lhes foram negadas. Reclama o pagamento de Cr. \$ 620,00 correspondentes a dois periodos de férias de 20 e 11 dias, respectivamente.

14

PODER JUDICIAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

TERMO DE RECONHECIMENTO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderço
Nome	Enderço
Nome	Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Correia dos Santos
Chefe de Secretaria

Guinnel Soares Campos
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 119/53,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1953.

- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 14,20 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, de Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - LOURIVAL SOARES CAMPOS, Reclamante e PERNAMBUCO AUTOVIÁRIA LTDA., Reclamada.

Ausente a Reclamada, presente o Reclamante, pessoalmente, lida a reclamação, disse o Reclamante que como razões finais reiterava os termos de sua petição inicial, dispensando-se de fazer provas em face à revelia da Reclamada.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Senhor Presidente:

Lourival Soares Campos, reclama da Pernambuco Autoviária Ltda. o pagamento de dois períodos de férias, de 20 e 11 dias, respectivamente, no valor de Cr. \$ 620,00, alegando que depois de haver trabalhado para a Reclamada de 18.8.50 a 16.4.52 com o salário diário de Cr. \$ 20,00 e cumprido o aviso prévio de lei por haver pedido demissão, solicitou o pagamento das férias vencidas, as quais lhes foram negadas.

Considerando que a Reclamada é revel, o que importa em confissão quanto à matéria de fato alegada, conforme precitua a Consolidação das Leis do Trabalho no seu artigo 844;

Considerando que nos casos de rescisão contratual espontânea é dado ao empregado o direito do recebimento das férias vencidas no ato da rescisão, conforme os artigos 132 e 142 da C.L.T., sendo lícito apenas o disposto no § único dêste;

Considerando que a Reclamada foi devidamente notificada para esta audiência de acordo com documento de fls. 4 dos autos;

Acordam unânime os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, dentro de cinco dias a importância pedida, Cr. \$ 620,00. E no mesmo prazo as custas de Cr. \$ 57,00, inclusive a taxa de Educação e Saúde, conforme o artigo 789, e § 3º da já citada Consolidação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação a Reclamada mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adulberto de Aguiar
Presidente

Vogal de Empregados

Vogal de Empregadores

Rosa Dias Correia dos Santos
Chefe de Secretária.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data, faz-se conclusão das peças
do auto do Sr. Promotor de Justiça
Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 17 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 17 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, repellidos pelo sr. Presidente

Recife, 17 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita a devida entrega ao Distribuidor

Recibo, 17 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos

SECRETÁRIA

REUNIÃO DE COMISSÃO JUNTADA

Recibo desta peça juntada, com permissão
em anexo, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recibo, 17 de julho de 1953

Rosa Dias C. Santos